

三、本條第一、二款所指之職程，而現屬衛生司「體育衛生」部門人員，若其本人願意，可轉為澳門體育總署之人員並保持其法律職能地位及不喪失任何權益。

四、上款所指之人員，必須在本法令生效日起計三十天內，透過呈交總督之申請書，明確表示其意願。

五、本條所述之轉職，是透過總督批示通過之人員名單進行，除將名單呈平政院備案，及刊登於政府公報外，無需進行其他手續。

#### 第五條 (化驗與藥物之申請)

一、澳門體育總署運動醫學中心所處理之檢驗、化驗及診斷申請、藥物處方與衛生司所作的具同等效力。

二、澳門體育總署有權與私人公司訂立有關供應藥物的協議。

#### 第六條 (設備之轉移)

原屬衛生司「體育衛生」部門之財產及設備，按署長之建議，經總督批准，轉移給澳門體育總署。

#### 第七條 (負擔)

因執行本法令而引致之經濟負擔，在首個財政年度，由財政司為此而立之撥款賬項支付。

一九九〇年七月十九日

著頒行

總督 文禮治

#### Decreto-Lei n.º 43/90/M

de 30 de Julho

O Conselho de Ambiente, criado pelo Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, integra na sua composição os serviços e entidades que, pela sua actuação, maior relevância podem assumir na preservação e manutenção do meio ambiente e da qualidade de vida no Território.

Reconhece-se, contudo, que no Conselho deveriam estar representados outros organismos que, por força do exercício das suas atribuições, igualmente desempenham papel preponderante na manutenção do equilíbrio do ambiente natural e humano e na defesa dos elementos que o compõem.

Será o caso, designadamente da Direcção dos Serviços de Economia e do Instituto Cultural de Macau pelo lado dos

Serviços da Administração do Território, e da Associação dos Arquitectos de Macau e da Associação Industrial de Macau pelo lado dos parceiros sociais.

No sentido de assegurar, de forma mais eficaz, a prossecução da actividade do Conselho, aproveita-se ainda a oportunidade para criar, no seu âmbito, uma estrutura de apoio técnico e administrativo, a quem caberá, igualmente, proceder aos estudos indispensáveis à apreciação, por aquele órgão, das matérias que lhe sejam submetidas.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador de Macau decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 2.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 59/89/M, de 11 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 2.º

#### (Constituição)

1. O Conselho é constituído pelo presidente, secretário-geral e pelos vogais referidos no n.º 4.

2. O presidente do Conselho é o Governador.

3. Cabe ao presidente designar o secretário-geral do Conselho e fixar as condições de exercício das respectivas funções.

4. São vogais do Conselho:

a) Presidente do Leal Senado;

b) Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;

c) Director dos Serviços de Marinha;

d) Director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos;

e) Director dos Serviços de Saúde;

f) Director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

g) Director dos Serviços de Trabalho e Emprego;

h) Director dos Serviços de Economia;

i) Presidente do Instituto Cultural de Macau;

j) Representante da Sociedade de Abastecimento de Água de Macau;

l) Representante da Companhia de Electricidade de Macau;

m) Dois representantes das Associações de Defesa do Ambiente;

n) Representante da União Geral da Associação de Moradores;

o) Representante da Associação dos Engenheiros de Macau;

p) Representante da Associação dos Arquitectos de Macau;

- g) Representante da Associação dos Construtores Cívicos;
- r) Representante da Associação Comercial de Macau;
- s) Representante da Associação Industrial de Macau;
- t) Representante das Associações de Trabalhadores;
- u) As entidades e/ou individualidades de reconhecido mérito e com habilitações técnicas específicas nos domínios da preservação e luta contra a deterioração do ambiente, promoção da saúde e da qualidade de vida, que, para o efeito vierem a ser designadas por despacho do Governador.

Artigo 8.º

(Apoio técnico e administrativo)

1. O apoio técnico e administrativo ao Conselho, bem como o estudo das questões relativas ao meio ambiente e a coordenação das acções destinadas a contribuir para a preservação e melhoria das condições ambientais, são asseguradas por um Gabinete Técnico, que funciona na directa dependência do presidente do Conselho.

2. O pessoal do Gabinete Técnico pode ser destacado ou requisitado dos Serviços da Administração do Território, ou admitido em regime de assalariamento eventual, de contrato de tarefa ou de contrato individual de trabalho.

3. O estatuto do pessoal contratado a que se refere o número anterior, é o constante dos respectivos instrumentos contratuais.

4. As funções de secretário do Conselho são asseguradas por um elemento do Gabinete Técnico a designar pelo presidente sob proposta do secretário-geral.

5. O secretário participa, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho, e é responsável pela elaboração das respectivas actas.

6. Os encargos com o pessoal referido nos números anteriores são suportados por verba atribuída ao Gabinete do Governador.

Aprovado em 20 de Julho de 1990.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

法 令 第四三/ 九〇/ M號 七月三十日

九月十一日第五九/ 八九/ M號法令設立之環境委員會，是由在其工作上對本地區生活質素及環境保護和維持方面負有重要性的機關及機構人士組成。

但認為委員會亦應有其他團體的代表參加，此係由於該等團體在行使職權時亦對維持自然及人類環境平衡和保護環境構成元素擔任重要角色。

一如在行政當局方面有經濟司、澳門文化司，在社會伙伴方面有澳門建築師協會及澳門廠商聯合會。

為了更有效保障委員會工作的持續性，藉此機會在委員會範圍內設立一技術及行政輔助架構，對所呈交給環境委員會審議的事項進行一些不可缺少的研究。

基此；

經聽取諮詢會意見；

總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制訂在本地區具有法律效力的條文如下：

獨一條——九月十一日第五九/ 八九/ M號法令第二條及第八條修訂如下：

第二條 (組織)

一、委員會由主席、總秘書及四款所指的委員組成。

二、委員會主席為總督。

三、總秘書由主席任命，並訂定其職務運作的條件。

四、委員會的成員有：

- a. 澳門市政廳廳長；
- b. 海島市政廳廳長；
- c. 海事署署長；
- d. 澳門地球物理暨氣象台台長；
- e. 衛生司司長；
- f. 土地工務運輸司司長；
- g. 勞工暨就業司司長；
- h. 經濟司司長；
- i. 澳門文化司司長；
- j. 澳門自來水有限公司代表；
- l. 澳門電力有限公司代表；
- m. 環境保護社團的兩名代表；
- n. 澳門街坊會聯合總會代表；
- o. 澳門工程師協會代表；
- p. 澳門建築師協會代表；
- q. 澳門建築置業商會代表；
- r. 澳門總商會代表；
- s. 澳門廠商聯合會代表；
- t. 勞工團體代表；
- u. 由總督以批示委任公認有功績和在保護環境及對抗環境變劣、提倡健康和環境生活質素等方面具有專業技術資格的機構及人士。

### 第八條 (技術及行政輔助)

一、對委員會的技術及行政輔助，對有關環境問題的研究和為保護及改善環境條件活動之協調，均由隸屬於委員會主席的技術辦公室負責。

二、技術辦公室的人員，得向本地區行政當局機關以外派或徵用又或以臨時散位、工作合約或個人工作合約制度聘用。

三、上款所指之合約人員的身份在有關合約文件內載明。

四、委員會秘書的職務，經總秘書建議，由主席任命一名技術辦公室成員擔任。

五、秘書參加委員會會議時無表決權，負責繕立有關會議錄。

六、上款所指人員之負擔由總督辦公室撥款支付。

一九九〇年七月二十日通過

著頒行

總督 文禮治

**Versão, em chinês, da Portaria n.º 217/89/M, de 29 de Dezembro, que desdobra em duas secções, designadas 1.ª e 2.ª, a Conservatória do Registo Predial de Macau.**

**訓 令 第二一七/八九/M號 十二月二十九日**

按照由九月八日第一〇五/八四/M號法令所通過及經三月十六日第一六/八七/M號法令所修訂之登記暨公證機關組織法第四條及第廿二條第二款之規定；

經聽取諮詢會意見；

澳門總督行使二月十七日第一/七六號憲法性法律所頒佈之澳門憲章第十五條第一款c項及第二款所授予之權，命令如下：

#### 第一條

澳門物業登記局一分為二，分別稱為澳門物業登記局第一科及第二科，各由一名有關編制之登記局局長領導，並由總督委任之。

#### 第二條

每科之區域權限載明於三月十六日第一六/八

七/M號法令附表一第三點，而該點之修訂條文載於本法規之附表。

### 第三條

本訓令於一九九〇年一月二日生效。

一九八九年十二月二十九日於澳門政府

著頒行

總督 文禮治

### 附 表

#### III — 澳門物業登記局

法人住所：澳門

權限範圍：

澳門物業登記第一科——下列街道軸線以北之澳門市政廳範圍：

美基街、康公廟前地、草堆街、賣草地街、福華巷與大炮台街之間、由舊城牆末端至大炮台山麓、經過現取潔中學後面、至大炮台低地（近鏡湖馬路與炮兵馬路交接處）；

大炮台低地（近鏡湖馬路與炮兵馬路交接處）、連接前者與水井斜巷之石階、東望洋斜巷、火藥局斜巷一段、海邊馬路（割狗環）至外港自來水公司貯水塘斜坡末端。

介乎友誼大馬路、外港自來水公司貯水塘斜坡末端與海邊馬路之間之一段羅理基博士大馬路。

澳門物業登記局第二科——上述街道軸線以南之澳門市政廳範圍及海島市政廳範圍。

人員編制：

- a. 領導編制  
登記局局長二名
- b. 文員編制  
第一助理員二名  
第二助理員三名  
第三助理員四名  
繕錄員六名

Portaria n.º 151/90/M

de 30 de Julho

Tendo Luís Filipe Ramos Lucindo requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;